

Revista Direito e Práxis ISSN: 2179-8966 Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Barboza, Estefânia Maria de Queiroz; Buss, Gustavo
A estratégia do neoconservadorismo revelada em suas intervenções como *amici*curiae no STF: da autoridade moral religiosa à luta contra a "doutrinação" LGBTQIA+
Revista Direito e Práxis, vol. 13, núm. 2, 2022, pp. 1224-1261
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

DOI: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/66755

Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350971504020



Número completo

Mais informações do artigo

Site da revista em redalyc.org



acesso aberto

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa



A estratégia do neoconservadorismo revelada em suas intervenções como *amici curiae* no STF: da autoridade moral religiosa à luta contra a "doutrinação" LGBTQIA+

Neoconservatism's strategy revealed through its interventions as amici curiae in the Brazilian Supreme Court: from religious moral authority to the fight against LGBTQIA+ "indoctrination"

Estefânia Maria de Queiroz Barboza¹

¹ Universidade Federal do Paraná e Centro Universitário Internacional Uninter, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: estefania.barboza@ufpr.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9829-5366.

Gustavo Buss²

² Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: gustavo@sqbadvogados.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4808-7905.

Artigo recebido em 27/04/2022 e aceito em 27/4/2022.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Resumo

O presente artigo sugere uma investigação da estratégia neoconservadora que ameaça

direitos LGBTQIA+ já conquistados ou que se pretende conquistar. Para tanto, além de

investigações comparativas acerca dos conceitos chave deste novo conservadorismo

emergente, cujo marco são as descrições propostas por Melinda Cooper e Marina

Lacerda, pretende-se uma análise empírica de intervenções selecionadas desses grupos

como amici curiae em ações do STF, partindo do método universalista descrito por Mark

Tushnet e Ran Hirschl. Tal inquirição é capaz de revelar as estratégias específicas da luta

contra o pluralismo e contra a liberdade das pessoas LGBTQIA+, que posicionam a

diferença como inimiga e que vocalizam a autoridade moral como caminho para a

erradicação do "mal". Ao fim, a proposta ora avançada se revela uma importante

ferramenta para compreensão dos desafios hoje evidentes, buscando que tal consciência

revigore a luta pela construção de uma democracia verdadeiramente plural.

Palavras-chave: Neoconservadorismo; Autoridade Moral; Religião; Direitos LGBTQIA+.

Abstract

The present article suggests investigating the neoconservative strategy which threatens

LGBTQIA+ already conquered or intended to. For the endeavor, beyond the comparative

investigation of the new conservatism's key concepts, based on Melinda Cooper's and

Marina Lacerda's descriptions, it undertakes an empiric analysis of selected interventions

from these groups as amici curiae before the Brazilian Supreme Court, with the outset of

the universalist method described by Mark Tushnet and Ran Hirschl. Through the inquiry,

it is possible to bring to the fore the specific strategies used to fight against pluralism and

individual freedom of LGBTQIA+ people, which position difference as an enemy and

vocalize moral authority as a way to eradicate "evil". In the end, the proposal here

fostered reveals itself as an important tool for the comprehension of current challenges,

aiming that such conscience can reinvigorate the fight for the construction of a truly

pluralistic democracy.

Keywords: Neoconservatism; Moral Authority; Religion; LGBTQIA+ Rights.

1. Introdução

O século XXI tem demonstrado a possibilidade de articulação de movimentos

progressistas, com destaque para a comunidade LGBTQIA+, na luta pela concretização de

direitos fundamentais e humanos. Até por isso, em um cenário político pulverizado, como

o brasileiro, é natural que o Judiciário, e em especial o Supremo Tribunal Federal, acabe

se confrontando com questões inerentes à maximização de direitos e liberdades

individuais. A população LGBTQIA+, que existe e vive dentro do corpo social, passou a

compreender a judicialização como um caminho necessário para a reafirmação de sua

legitimidade, tendo desaguado em importantes conquistas, como o reconhecimento da

união estável homossexual, a criminalização da homotransfobia, a garantia de alteração

do nome e sexo por pessoas transexuais em seus documentos oficiais, dentre outros

temas que já foram ou serão apreciados pelo STF.

O objeto do presente dossiê propõe a indagação acerca dos "novos rumos para

o direito das pessoas LGBTI+". Assim, em face das significativas conquistas alcançadas

recentemente, propõe-se questionar: quais os caminhos para a continuidade da luta que

se iniciou? Como avançar e garantir aquilo que já parece consolidado? Seriam as

conquistas judiciais recentes suficientes para afirmação de que a causa se esvaziou? Há

ainda campo de embate para o movimento? As respostas parecem simples, pois até o

mais desatento observador se deparou com alguma notícia recente de supressão de

direitos, inclusive por atores governamentais, que colocam em voga a pauta LGBTQIA+.

Se as últimas décadas pareceram promissoras para a efetivação de uma

democracia plural, é preciso reconhecer que também há espaço para um

contramovimento conservador que busca ressignificá-la. As mesmas decisões judiciais,

celebradas no ambiente progressista, permitem uma tomada de consciência pela

comunidade política, que se vê compelida a agir em matérias das quais outrora se

esquivava e que são compreendidas como destoantes do perfil moral da sua base eleitoral

majoritária (KLARMAN, 2013, p. 166). É nesse contexto que se concebe o fenômeno do

backlash, como uma resposta política orquestrada, contrária ao avanço de movimentos

progressistas.

O presente artigo parte, portanto, de um pressuposto fático: o de que há um

movimento neoconservador no Brasil, cuja articulação política se intensificou nos últimos

anos. Sob o prisma teórico, a delimitação do neoconservadorismo servirá para evidenciar

¢3

como a moralidade religiosa majoritária impulsiona ações de mobilização contra direitos

atrelados àquelas identidades minoritárias que lhe parecem opostas. Já sob o prisma

empírico, o presente trabalho propõe uma investigação específica acerca da estratégia de

litigância empregada por tais atores, com substrato em intervenções de grupos ligados a

esse novo conservadorismo no STF, especialmente em questões afetas à comunidade

LGBTQIA+.

Metodologicamente, é preciso reconhecer que a análise comparativa será

indispensável, a fim de que se confrontem diferentes perspectivas teóricas acerca do

fenômeno neoconservador e suas estratégias operacionais. A comparação, nesse

contexto, assume a forma de um universalismo com referência a recursos contextuais, na

esteira da proposta cogitada por Mark Tushnet (2010, p. 83), já que permite o estudo dos

elementos reitores que se replicam em diferentes cenários. Ademais, através da

referência às práticas constitucionais e aos conceitos adotados em outros ordenamentos,

é possível destacar o desenvolvimento de valores e estruturas que enriquecem a análise

constitucional local, facilitando aquilo que Ran Hirschl (2007, p. 42) denomina de

edificação conceitual a partir do confronto entre múltiplas descrições.

Por outro lado, é igualmente indispensável a delimitação dos critérios para a

investigação empírica proposta. O primeiro recorte adotado consistiu na seleção de

intervenções realizadas por entidades defensoras do pensamento neoconservador no

âmbito do STF, na condição de amici curiae, a fim de confrontar as estratégias teorizadas

com aquelas efetivamente identificadas na prática dos litígios constitucionais. Ademais,

empregou-se um filtro de cruzamento para restringir o escopo de investigação apenas

àqueles casos que dialogam com temas afetos ao movimento LGBTQIA+ e que tiveram

efetiva intervenção por parte de grupos neoconservadores¹.

Tais critérios culminaram na seleção de cinco casos paradigmáticos: a ADI nº

5.668 (bullying homofóbico), que recebeu manifestações do Instituto de Defesa da Vida e

da Família, da Associação Nacional de Juristas Evangélicos, da Frente Parlamentar Mista

pela Juventude, do Instituto Federalista, da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da

Família e da Associação Pró-Evangélicos do Brasil e Exterior; a ADO nº 26 (criminalização

da homotransfobia), que recebeu manifestações da Associação Eduardo Banks, da

¹ Para a seleção dos documentos a serem investigados, imputou-se como neoconservadoras todas as entidades e grupos, inclusive frentes parlamentares, que defenderam expressamente o conservadorismo

moral ou religioso em sua fundamentação.

43

Associação Nacional de Juristas Evangélicos, da Frente Parlamentar Mista da Família e

Apoio à Vida e da Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas; a ADI

nº 4.277 (união homoafetiva), que recebeu manifestações da Associação Eduardo Banks

e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; bem como a ADI nº 5.537 e ADPF nº 522

(escola sem partido), que receberam, em ambos os casos, manifestações da Associação

Escola Sem Partido e da Associação Nacional de Juristas Evangélicos.

A simples apresentação dos casos escolhidos e das intervenções destacadas

demonstra a urgência que o tema recobra no atual cenário político. Conforme se observa,

a ADI nº 5.668 e a ADO nº 26, cujas movimentações são mais recentes, receberam número

significativamente maior de intervenções, inclusive de novas entidades, revelando que há

um florescimento da articulação neoconservadora no Brasil. O que ora se propõe é o

reconhecimento da ameaça imposta pelo novo conservadorismo ao avanço de pautas

importantes para a comunidade LGBTQIA+, inclusive ameaçando conquistas que se

pensava já estarem consolidadas. Não se trata da simples imposição de um pessimismo,

mas de uma tarefa importante de mapeamento das estratégias neoconservadoras que,

se bem compreendidas, permitirão o fortalecimento de novas táticas na luta por uma

democracia verdadeiramente plural.

Dessa forma, o presente artigo percorrerá o caminho descrito com a divisão em

duas seções. A primeira composta por duas dimensões principais: (i) uma destinada à

apresentação do novo conservadorismo cuja emergência se observa, com destaque para

a construção teórica fortemente moralista e religiosa do poder político; e (ii) outra focada

na rejeição tão enfatizada aos conceitos de gênero e orientação sexual. Já a segunda se

desdobrará em dois distintos momentos: (i) um centrado na investigação das estratégias

empregadas na organização das forças neoconservadoras; e (ii) outro ancorado na

identificação dos discursos empregados para sustentação de suas posições morais.

2. Neoconservadorismo e direitos LGBTQIA+ em rota de colisão

Conforme já se enfatizou, o florescimento de forças neoconservadoras no corpo social,

especialmente na arena política, coloca em risco a consolidação de direitos LGBTQIA+ que

foram conquistados, com muito esforço, dentro de um ordenamento jurídico que nunca

lhes foi plenamente favorável. Cumpre inquirir, portanto, quais são os elementos centrais

\$3

que caracterizam essa nova aliança conservadora. Isso terá lugar na primeira etapa desta

seção, com particular destaque para a perspectiva moralizante religiosa, que busca trazer

um ideal de família tradicional para o seio da política de Estado. O passo seguinte, como

não poderia deixar de ser, consistirá na investigação específica, inclusive com referência

às intervenções já elencadas, acerca da interpretação conferida a questões de gênero e

orientação sexual, que lhes transformam em verdadeiros fantasmas a ameaçar a tradição

moral da sociedade brasileira.

2.1 Uma aliança centrada na recuperação da autoridade moral fortemente religiosa

Para que se compreenda corretamente a dimensão disso que se convencionou

denominar neoconservadorismo, é importante que se investigue os contornos do seu

arranjo. Nesse ponto, especialmente no contexto brasileiro, parece haver uma propensão

de descrição da emergência da Frente Parlamentar Evangélica como momento de catarse

para que a expressão do conservadorismo moral assuma sua feição verdadeiramente

política (CUNHA, 2016, p. 149). Ganha destaque a retórica de defesa da família e da moral

cristã contra os avanços nas pautas daqueles que são seus inimigos: as feministas e a

população LGBTQIA+. Até por isso, o neoconservadorismo brasileiro denotaria uma

reação conservadora, nova porque inserida na contemporaneidade e trazendo alianças

anteriormente inconcebíveis, mas ainda conservadora, pois contrária ao movimento de

globalização e consolidação de direitos humanos (CUNHA, 2016, p. 152-153). A rigidez

moral se converte em elemento retórico na luta por maior espaço e poder na esfera

pública.

Movimento similar é identificado por Melinda Cooper (2017, p. 19-20) com

referência ao contexto estadunidense, ainda que ela prefira denominá-lo de "novo

conservadorismo social" (new social conservatism). Entretanto, assim como o prefixo neo

já indicava, há uma novidade na congregação observada entre movimentos

conservadores e religiosos para intensificação de suas posições políticas. Não se trata

apenas de novas alianças que permitem atribuir a marca da novidade ao movimento que

ora se investiga. A inovação está, também, na identificação de novas estratégias na

atuação desses atores, que "podem ser definidos por sua orientação preemptiva ao futuro

político"² (COOPER, 2017, p. 313).

As pautas progressistas, na medida em que propõem uma quebra com o status

quo e o enfraquecimento da ordem sexual preestabelecida, tradicionalmente ancorada

em pilares religiosos, servem de combustível para a eclosão do novo conservadorismo

(CECCHETTI; TEDESCO, 2020, p. 9). No entanto, seus contornos não são os de uma

absoluta uniformidade ideológica, ainda que a expressão da moral cristã desempenhe um

papel central em seu interior. O que existe é uma convergência de interesses entre grupos

distintos, que, a despeito de suas diferenças, compartilham do sentimento de aversão ao

paradigma pluralista prevalente. Tanto assim que, para Brown (2006, p. 696), o

"neoconservadorismo nasce de uma aliança literalmente profana, uma que é apenas

desnivelada e oportunisticamente religiosa"3.

Conforme anteriormente enfatizado, não é apenas no Brasil que tal fenômeno

se manifesta. O governo de George Bush, nos Estados Unidos, já ilustrava a delicada

imbricação entre ideais de piedade, moralidade e valores familiares associados à base

eleitoral cristã e aqueles tipicamente conservadores, que reclamam o militarismo

agressivo e uma agenda nacionalista (URBAN, 2007, p. 28). Trata-se de uma aliança

precária pois, nesse paradoxal emaranhado, não há a plena realização de nenhum dos

valores que lhe fundam. A técnica retórica prevalece sobre os valores sustentados,

existindo uma manipulação explícita para que os sentidos conflitantes permaneçam

aparentemente reconciliados. Não por outra razão, retomou-se a doutrina de Maquiavel

para emprestar fundamentos retóricos de sustentação ao totalitarismo despojado por

George Bush nos Estados-Unidos, durante seu governo (URBAN, 2007, p. 34). Tal exemplo

ilustra como a religião serve ao neoconservadorismo de forma absolutamente profana,

revelando abertamente seu interesse herético4 de controle e manipulação sobre o corpo

social.

Embora o neoconservadorismo se posicione, de modo geral, como uma reação

à "ameaça progressista" por si próprio cunhada, é preciso reconhecer a existência de

² Tradução nossa. No original: "can be defined by their preemptive orientation toward the political future".

³ Tradução nossa. No original: "neoconservatism is born out of a literally unholy alliance, one that is only

unevenly and opportunistically religious".

⁴ Herético porque, sobre diversas leituras religiosas, qualquer pretensão de controle totalitário sobre a comunidade política revelaria a usurpação de uma prerrogativa de julgamento que é exclusivamente afeta à divindade metafísica.

43

diferentes forças que concorrem nesse processo, cada uma carregando diferentes

pretensões. Para Lacerda (2019, p. 22) o neoconservadorismo revela seu traço

conservador "por apostar na visão de ameaça e não de oportunidade, cultivando

pessimismo sobre a democracia e a mudança social". No contexto brasileiro, os elementos

principais da coalização neoconservadora podem ser descritos como: "a defesa da família

patriarcal, o sionismo, o militarismo anticomunista, o idealismo punitivo e o

neoliberalismo" (LACERDA, 2019, p. 30).

É interessante notar que o militarismo ocupa um espaço importante dentro da

tipologia conceitual neoconservadora. Isso porque ele se associa a ideais de pátria e de

nação que são sustentados como bandeira para a legitimação de práticas intrinsecamente

discriminatórias. Nos Estados-Unidos, o militarismo está fortemente associado à renúncia

ao discurso dos direitos humanos, em favor da intervenção sobre os inimigos, que ora são

comunistas, ora são terroristas, mas que sempre são exemplificativos de cosmovisões

antagônicas àquelas tradicionalmente nacionais (LACERDA, 2019, p. 44). É nesse sentido,

por exemplo, que a Associação Eduardo Banks, em sua manifestação na ADI nº 4.277,

justifica sua objeção ao homossexualismo. O militarismo é conclamado pois, em seu

entendimento, se o homossexualismo "afronta às Forças Armadas, afronta a todo o País,

porque os militares são o que existe de melhor no nosso Povo" (ASSOCIAÇÃO EDUARDO

BANKS, 2009, p. 28). Em suma, os valores de patriotismo e nacionalismo tipicamente

militares servem à construção de um inimigo que interessa à dinâmica de poder.

Em que pese esse inimigo esteja muitas vezes descrito sobre as bases da

oposição nacionalista à ameaça estrangeira, o mesmo raciocínio é emprestado também,

e principalmente, à construção dos inimigos políticos internos. A concorrência dos medos

que faz florescer o patriotismo exacerbado acaba implicando no reconhecimento de que

há uma infiltração terrorista no corpo social. O idealismo punitivo que dele decorre

enfatiza a militarização como condição para manutenção de uma ordem tradicional,

"estimulando o medo contra inimigos reais e imaginários" (LACERDA, 2019, p. 48). O papel

dos militares na retórica neoconservadora é justamente o de propagação do medo, pois

o poder político é sempre maior em face de uma ameaça concreta, mesmo ela sendo

forjada. Ainda mais ameaçadora é a constatação de que esse medo, imposto com base

em um discurso de inimizade, é capaz de assumir tamanha urgência a ponto de suplantar

o regime democrático e de autorizar a perseguição e a violência.

Em sentido complementar, o militarismo neoconservador se abastece de um

medo não superado, que remonta à virada democrática pós-ditadura, e que não foi

plenamente varrido do ideário social. Para além da exacerbada defesa da militarização

que ignora, ou mesmo nega, o passado ditatorial do País, há a recorrência de um

anticomunismo que funciona, em verdade, como selo vazio para a caracterização de

qualquer mensagem como intrinsecamente errada. Se algo é ruim, deve ser

necessariamente produto do comunismo. Tanto assim que a retórica neoconservadora

associa, expressamente, discussões de gênero e orientação sexual ao marxismo. O

exemplo russo é recuperado, pois supostamente ancorado em uma tentativa de

dissolução da família, mas cujas "consequências foram delinquência juvenil na geração

que nasceu logo após a revolução" (IDVF, 2020, p. 12).

Se o nacionalismo exacerbado caracteriza uma ideologia tipicamente

conservadora, a virada para o neoconservadorismo reside justamente nas novas alianças

travadas como força motriz de sua pretensão política. Assim, consciente da necessidade

de capilaridade para maximização da circulação de suas ideias, ele costurou uma

indispensável aliança com as forças de mercado. Conforme demonstram os

desdobramentos políticos recentes, houve uma boa recepção do conservadorismo pelo

neoliberalismo, que se beneficiou exatamente do potencial conferido pela retórica

moralizante e totalitária. O capitalismo e o livre-mercado, que existiam a nível teórico

enquanto simples possibilidades de organização social do trabalho produtivo,

transcendem ao nível de um imperativo natural através do tradicionalismo religioso

tipicamente conservador. O neoliberalismo, assim, se transformou em parte do sistema

divino, revelado aos seres humanos, e cuja aceitação é uma imposição de ordem moral

(LACERDA, 2019, p. 35).

Outro ponto de confluência entre o conservadorismo e o neoliberalismo se

ancora na visão predominantemente crítica quanto ao papel do Estado na tutela dos

direitos humanos. Isso porque a inclusão e o pluralismo democrático ameaçam as

hierarquias tipicamente associadas ao ambiente familiar e ao mercado (MIGUEL, 2016, p.

617). Os esforços de ampliação da proteção social e da tutela de direitos humanos não

são bem quistos em uma lógica de laissez-faire, nem tampouco sob a ótica conservadora,

para quem tal proteção se resumiria a uma parcela inferior da sociedade, não aos

"cidadãos de bem". Daí porque, particularmente em um contexto de crise econômica, o

ultraliberalismo se utiliza do pensamento neoconservador estatista (BURITY, 2018, p. 25).

A intersecção entre neoliberalismo e neoconservadorismo impõe, igualmente,

uma ameaça à democracia, devido ao seu efeito de subversão do paradigma democrático

pautado no pluralismo, cujas bases de solidariedade e tolerância acabam sendo

destruídas (BROWN, 2006, p. 691-692). O pensamento neoliberal, ainda que carregue

discordâncias basilares em relação ao conservador, admite o florescimento do moralismo,

estatismo e autoritarismo que sustentam o novo conservadorismo. Em comum, eles

compartilham do sentimento de que a democracia, em sua vertente plural e inclusiva,

precisa ser contrabalanceada pelo combate aos "desvios" e pela retomada dos valores

tradicionais que imprimem disciplina e obediência hierárquica às relações humanas

(MARTINS, 2019, p. 692).

Igualmente relevante para a compreensão do neoconservadorismo emergente

nos últimos anos é a análise do papel central ocupado pelo discurso religioso,

especialmente o cristão, na mobilização político-social. O neoconservadorismo se

consolida justamente pelo movimento de articulação entre lideranças políticas

desvinculadas de igrejas específicas com novas lideranças evangélicas emergentes no

âmbito político e midiático (CUNHA, 2016, p. 153). Uma ressalva é devida, pois o

neoconservadorismo no Brasil, de fortes raízes cristãs, não é um movimento

exclusivamente evangélico, ainda que lhe seja lançada maior luz. As forças conservadoras

contemporâneas agregam, além de evangélicos, setores conservadores associados à

Igreja Católica, à defesa de interesses agropecuários, ao setor de segurança pública e aos

militares (MIGUEL, 2016, p. 593).

Mantida tal ressalva em mente, persiste significativa a constatação apontada

por Marina Basso Lacerda (2019, p. 81), ao destacar a proeminência do movimento

evangélico na proposição e mobilização política em torno das pautas em defesa da família

tradicional. Há, de fato, uma posição de destaque dentro no neoconservadorismo para o

discurso moral, amplamente catalisado por grupos religiosos que, ao se aliarem ao

ativismo conservador, angariam poder político (BIROLI, 2018, p. 88). No cerne do

pensamento conservador que refloresce está, invariavelmente, o endosso a uma

determinada visão política estritamente moral. Isso significa que o discurso de

fortalecimento do Estado só tem sentido quando se compreende que a esse mesmo

Estado está sendo dada uma atribuição de autoridade moral sobre os indivíduos (BROWN,

2006, p. 697). O poder se associa à moralidade para enfatizar a dimensão de controle

social.

43

Se outrora as comunidades religiosas se fechavam e proclamavam sua exclusão

do "mundo decadente", elas hoje se associaram aos padrões contemporâneos de

mercado e da mídia, com particular destaque para o fortalecimento de suas

reivindicações próprias nas arenas políticas (CUNHA, 2016, p. 158). É nesse contexto,

também, que ressurgem referências ao "fundamentalismo religioso"⁵, como expressão de

um movimento articulado pelos atores neoconservadores, pautado no ideal de

recuperação da tradição cristã vista como ameaçada. Embora seja problemática a

tentativa de emprego do termo para aglutinar os diferentes atores que contribuem para

o novo conservadorismo, é certo que a referência ao fundamentalismo denota uma

aliança e uma estratégia discursiva que serve ao neoconservadorismo (BURITY, 2018, p.

52). A construção fundamentalista fortemente calcada na verdade absoluta,

religiosamente revelada, serve às novas forças conservadoras em seu ímpeto de desprezo

às outras formas de compreensão da realidade que consigo competem (CECCHETTI;

TEDESCO, 2020, p. 10).

Em particular, o neoconservadorismo revela uma tensão latente na forma como

a religiosidade recobra sua participação política. A confusão entre moral religiosa e moral

política cria "uma linha cada vez mais tênue entre cultura religiosa e cultura política, e

entre discurso teológico e discurso político" que "facilita a recepção das forças des-

democratizantes do neoconservadorismo e do neoliberalismo"⁶ (BROWN, 2006, p. 706).

Como resultado, o ideal de Estado acaba amoldado àquela autoridade tipicamente

eclesiástica centrada no exercício de um poder que se ancora na verdade revelada,

enquanto aos seus opositores é imposta a marca da heresia. Tal proposta

neoconservadora de retomada política da religiosidade, que delineia um Estado de forte

controle moral das subjetividades, acaba por afastá-lo de valores democráticos

indispensáveis ao convívio verdadeiramente plural (BROWN, 2006, p. 708).

A retórica neoconservadora não esconde seu propósito, que é o de controlar "a

formação dos conceitos de certo e errado acerca de moral e cultura, de bem e de mal" e

de "delinear o senso de pudor, os critérios de normalidade, a matriz moral, o reflexo ético

⁵ O fundamentalismo, para (BURITY, 2018, p. 43), "é associado a uma reação antiliberal, violenta ou antagonística, a uma tentativa integrista de reconquistar o controle da vida social contra os avanços da

biopolítica, da equalização de condições e da pluralização social".

⁶ Tradução nossa. No original: "an increasingly blurred line between religious and political culture, and between theological and political discourse"; "facilitates the reception of the de-democratizing forces of neoconservatism and neoliberalism".

e a noção de justiça" (APEBE, 2020, p. 9). É sempre importante destacar que essa

prerrogativa de controle não é propriamente individual, até porque ela se acentua

principalmente na esfera pública, como vertente de reafirmação de uma moralidade

supostamente predominante no seio social. A recuperação de valores religiosos revela

"um conservadorismo ativo e não apenas reativo destinado à manutenção do status quo

tradicional de caráter mais católico" (ALMEIDA, 2017, p. 18).

A moralidade assume papel central dentro da nova articulação proposta.

Ademais, sua feição específica implica na rejeição aos valores de democracia e pluralismo

que inspiram o constitucionalismo contemporâneo. Se o progressismo ameaça levar o

Estado a "afundar [...] na mais completa imoralidade"⁷, a correção política deve ser

enfática em sentido moralizador (BAUBÉROT, 1997, p. 14). A referência à imoralidade é

proposital, pois necessária para que o neoconservadorismo concretize sua posição

política privilegiada, como único defensor dos valores morais e da ordem social

tradicional. É nesse contexto, também, que a célula familiar recobra centralidade, como

espaço legítimo de autoridade moral contraposto ao Estado, cuja moral parece, ao menos

aos neoconservadores, corrompida.

O exemplo do Movimento Escola Sem Partido é relevante, pois evidencia um

dos elos principais entre conservadores e denominações religiosas, consistente no papel

atribuído à família na educação das crianças. A despeito de suas diferenças, o

neoconservadorismo consegue aglutinar diferentes grupos em torno da ideia de que a

família é dotada de direitos próprios, sendo uma instituição inviolável e, em última

instância, a única responsável pela educação moral dos seus integrantes (MIGUEL, 2016,

p. 605). O interesse é evidente, pois permitiria retirar da escola a prerrogativa de

educação plural e inclusiva, para permitir aos pais um controle acentuado sobre a

formação da opinião dos seus filhos.

Tal posição resta enfatizada na constatação de que são os grupos

neoconservadores que articulam o movimento pela liberação do homeschooling no Brasil

(CECCHETTI; TEDESCO, 2020, p. 3). O objetivo é assegurar aos pais a possibilidade de

rejeição de uma educação democrática e laica, resumida a uma suposta "doutrinação".

Ao contrário, tais movimentos defendem a promoção da educação exclusivamente

domiciliar, com controle forte sobre os conteúdos ministrados e, principalmente, sobre

⁷ Tradução nossa. No original: "sombrer [...] dans l'immoralité la plus complète".

os ideais prevalecentes em sua interpretação. É o moralismo de inspiração religiosa que

propulsiona o movimento de renúncia à educação estatal, "para que mais uma vez se

convoque 'a família' contra o fantasma da subversão moral" (BIROLI, 2018, p. 87). No

entanto, o que se revela subjacente é um desejo do movimento neoconservador de

retroalimentação, através da garantia de que as crianças sejam educadas sob sua rígida

doutrina moral.

A compreensão da centralidade dada à instituição familiar pelo novo

conservadorismo caminha, indispensavelmente, pela discussão do papel educador do

Estado. O processo educacional é compreendido como um caminho para a imposição de

princípios morais como fundamentos do ordenamento político (CECCHETTI; TEDESCO,

2020, p. 8). Uma escola inclusiva, aberta ao pluralismo e com forte inclinação social seria

patentemente contrária à proposta de controle moral avançada por neoconservadores.

Daí porque a família é recuperada como base da sociedade, em oposição expressa ao

Estado, prevalecendo sobre ele na educação moral das crianças, uma vez que "é na família

que devem ser estruturadas as bases do indivíduo" (IDVF, 2020, p. 25).

De outro lado, Flávia Biroli (2018, p. 90) aponta que a célula familiar

desempenha uma função clara de suporte ao modelo neoliberal que se associa ao novo

conservadorismo emergente. Através da infusão do pensamento conservador e religioso,

concebe-se uma célula familiar fortemente regrada e orientada para a manutenção de

papéis de gênero e para a repressão sexual. O resultado serve às forças neoliberais, de

um lado, pois retira do Estado a centralidade na condução dos processos educacionais, e

serve aos neoconservadores, de outro, pois legitima a imposição moral no seio familiar.

É curioso observar que, dentro do pensamento neoconservador, a família que

se enfatiza tem uma configuração específica. É aquela composta por homem e mulher

(CNBB, 2011, p. 3). Assim, o sentido exato de família é equiparado apenas àquele

tradicional e religioso, sem que se reconheça a outras conformações e arranjos igual

centralidade. Ademais, essa família funciona como célula central de manutenção do

moralismo religioso tradicional, já que ostenta como objetivo "defender a dignidade e

pureza de seus filhos" (FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA JUVENTUDE, 2020, p. 8).

Portanto, se a complexa conjunção de interesses que constituem o neoconservadorismo

desagua em uma moralização religiosa amplamente centrada no arranjo familiar

tradicional, é indispensável que se avance um passo. É preciso compreender como esses

argumentos interagem para impor a rejeição a direitos LGBTQIA+.

2.2 Uma aversão aos conceitos de gênero e de orientação sexual

Um dos traços da conjunção de forças mobilizada pela ideologia

neoconservadora se resta na propagação de uma visão antifeminista e contrária ao

movimento LGBTQIA+. Para compreensão desse fenômeno, o exemplo estadunidense é

novamente relevante. Lá se observou, desde a década de 80, um movimento de

intensificação da retórica conservadora como resposta à aparente permeação das

discussões de gênero e orientação sexual na vida estatal pública (LACERDA, 2019, p. 33-

34). Diante do receio de uma degeneração do Estado e do distanciamento entre o

ordenamento jurídico e o ordenamento religioso, o neoconservadorismo se articulou

enquanto força capaz de se opor e obstruir o progressismo associado aos direitos

humanos.

O crescente espaço dos movimentos LGBTQIA+ e feministas representou, em

muitos sentidos, uma ameaça concreta à família em sua concepção tradicional e aos

valores cristãos em geral (CECCHETTI; TEDESCO, 2020, p. 9). A diversidade, em que pese

importante elemento indicativo de uma democracia plural, revelou ser uma ameaça à

continuidade do controle conservador sobre crianças e adolescentes que, na escola laica,

entram em contato com as mais diversas concepções de vida. A partir de uma

objetividade simplista, o neoconservadorismo passou a refutar o conhecimento técnico

produzido ao longo dos últimos anos, rechaçando a autonomia e o pluralismo inerentes

ao campo científico e educacional (BIROLI, 2018, p. 86).

Luis Felipe Miguel (2016, p. 595) aponta que a mobilização neoconservadora foi

fundamental para a potencialização de um discurso de "doutrinação ideológica" que

angariou visibilidade política e midiática. Ao passo em que cresceram as iniciativas de

combate à homotransfobia e à violência de gênero nas escolas, viu-se uma reação de

grupos conservadores buscando apontar que a introdução de tais categorias na grade

escolar revelaria uma guinada moral incompatível com o valor de neutralidade

supostamente inerente à educação. Como resultado, a escola se colocou, para

neoconservadores, em descompasso com a autoridade familiar, a quem seria

exclusivamente dado o direito de definição sobre a educação moral e religiosa da criança.

É relevante destacar como os grupos neoconservadores rejeitaram, no bojo da

ADI nº 5.668, o combate expresso ao sexismo e à homotransfobia nas escolas, por serem

"tentativas dissimuladas de inserção no ambiente escolar das teorias de gênero,

43

concepções estas eivadas de contradições e que colidem com valores morais e religiosos

adotados por parte significativa da população brasileira" (ANAJURE, 2020, p. 22). Gênero

e orientação sexual passam a ser conceitos chave para a nova retórica conservadora, que

se confundem e estampam um suposto movimento de desconstrução dos valores

tradicionais da nação. Daí porque assumem, dentro dessa retórica, a função central na

construção do novo inimigo político.

O moralismo também desempenha um importante papel ao condicional a

postura neoconservadora em face da população LGBTQIA+. O padrão moral tradicional é

visto como incontornável e, embora seja difícil precisá-lo, ele parece exigir que se observe

"o próprio Gênio do Povo Brasileiro (Volkgeist), que não aceita que os homossexuais e

transexuais se mostrem ostensivamente como tais" (ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS,

2014, p. 24). Por conseguinte, até mesmo a agressão seria justificável⁸, já que "é usual no

brasileiro médio o impulso de repreender os homossexuais ou transexuais que se beijam

e/ou namoram em público, ou que se apresentem em público travestidos [...], ou que

simplesmente assumem para a sociedade que são homossexuais ou transexuais"

(ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS, 2014, p. 24).

A rejeição a termos como gênero e orientação sexual não é meramente

secundária. O ódio destilado contra a população LGBTQIA+ faz parte do cerne da postura

neoconservadora, pois são eles os inimigos indispensáveis à propagação da cultura de

medo que mobiliza suas forças políticas. O moralismo religioso incide propositalmente,

reclamando a prevalência da ordem sexual tradicional, que se ancora em textos sagrados

para atribuição de papéis femininos e masculinos (ANAJURE, 2020, p. 23). Ser homem ou

mulher, portanto, revelaria um fundamento de verdade inexorável e absoluto. Ademais,

há uma inclinação à imposição de tal verdade sobre os processos formativos e o ambiente

escolar, reforçando a discriminação que serve ao propósito neoconservador de

manutenção do medo diante de uma diferença que lhes ameaça.

O novo conservadorismo exige, assim, a prevalência da verdade biológica,

interpretada enquanto imperativo divino, para afastar construções acerca da

identificação subjetiva de gênero. Tais atores chegam ao ponto de afirmar que "uma

cirurgia que mutile a genitália de um indivíduo jamais redesignará verdadeiramente o seu

.

⁸ Tal posicionamento é reforçado: "por isso que as *restrições* ao homossexualismo são toleráveis, por fazerem parte do Gênio do Povo, isto é, de suas tradições culturais e religiosas" (ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS, 2014,

p. 26).

sexo" (FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA, 2020, p. 5). Trata-se de

uma mensagem assustadora, capaz de afligir diversas pessoas que ainda se encontram

presas em corpos que lhe são estranhos. O discurso neoconservador avança para além da

simples afirmação de que a verdade biológica de cada pessoa não pode ser negada. Sua

construção busca associar uma suposta confusão dos papéis masculinos e femininos à

desordem social, de modo que o combate às pautas LGBTQIA+ deixa de ser algo

estritamente individual, impondo-se como um imperativo de ordem política (MIGUEL,

2016, p. 599).

A discussão acerca da transexualidade e do reconhecimento de direitos a essas

pessoas recobra atenção, pois está usualmente associada ao reconhecimento de um

desvio não apenas moral, mas psicológico. Há uma persistência na compreensão

problemática da transexualidade como uma patologia (COACCI, 2020, p. 1194). O

homossexualismo também carregaria esse signo. Salta aos olhos o emprego de termos

como "perversão instintiva" e "portador de personalidade psicopática", que reforçam o

estigma do homossexualismo como patologia (ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS, 2009, p.

30). Em que pese tenha o STF buscado se distanciar dessa visão, ainda prevalece a

manutenção de uma compreensão identitária tradicional, que impõe a todos a

conformação ao modelo de gênero binário, tido como normal (RIOS, 2020, p. 1346). Isso

revela como as construções conservadoras e religiosas são capazes de conformar o

ordenamento jurídico pátrio, que permanece estritamente ancorado na verdade biológica

como paradigma para a aferição da identidade.

É importante sublinhar, ademais, que o exemplo da luta pela alteração

documental por pessoas transexuais revela uma importante face da imbricação existente

entre Estado e gênero. Isso porque, a despeito dos avanços teóricos acerca da

autodeterminação sexual, permanece existindo uma burocracia estatal que detém a

prerrogativa de chancela daquilo que é subjetivamente expressado e vivido por cada

pessoa (COACCI, 2020, p. 1205). Mesmo quando se admite, formalmente, a flexibilização

da divisão biológica tradicional de sexos, essa aparente conquista de liberdade persiste

carregando uma forte dimensão de controle. Trata-se de um controle estatal que

instrumentaliza o reconhecimento de gênero em favor da manutenção de estruturas

tipicamente conservadoras.

Se a verdade biológica é um argumento secular empregado contra as pessoas

LGBTQIA+, ela se conjuga ao argumento religioso que imputa um signo adicional de

heresia à atitude de não conformação. No julgamento da ADO nº 26 houve interessante

proliferação de manifestações advindas de grupos religiosos, sob a bandeira de uma

necessária proteção da liberdade de pensamento. Em particular, havia o receio de que,

com a criminalização da homotransfobia, restasse impedida a manutenção da visão

religiosa tradicional, que considera o homossexualismo como um pecado que viola seus

valores e princípios morais (ANAJURE, 2015, p. 8–9). Nesse contexto, a retórica de rejeição

ao gênero e à orientação sexual está embasada em um argumento de ofensa moral que

reside unicamente na fuga da homossexualidade ao "modelo revelado por Deus, nas

Sagradas Escrituras, à humanidade" (FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA FAMÍLIA E APOIO

À VIDA, 2015, p. 13).

Conforme se observa, o neoconservadorismo fortemente tradicionalista, que

associa a homossexualidade a um desvio moral, nunca foi plenamente rechaçado. Eder

Fernandes Monica (2020, p. 1376) pontua, em sentido similar, que o julgamento da ADI

4.277 e da ADPF 132 pelo STF, ocasião em que se reconheceu a possibilidade da união

estável para casais homossexuais, não promoveu verdadeira reconfiguração do arranjo

familiar clássico. Ao contrário, a noção de família foi constantemente destacada,

enquanto pedra basilar da sociedade brasileira. Daí porque se impôs que a afetividade

entre homossexuais, desde que mimética ao arranjo familiar tradicionalmente esperado,

deveria ser igualmente tutelada pelo Estado. O instituto da família, tão caro dentro do

ideário neoconservador, nunca foi verdadeiramente tensionado. Ele foi apenas ampliado,

para incluir os "bons homossexuais"⁹, aqueles dessexualizados e naturalizados, aqueles

de quem se espera conformação ao modelo típico de organização familiar (VIEIRA; EFREM

FILHO, 2020, p. 1108-1109).

Resta evidente, portanto, que a rejeição a qualquer discussão de gênero e

orientação sexual tem, por parte dos novos conservadores, um intuito muito mais

perverso de caracterização da comunidade LGBTQIA+ como a inimiga depravada da

nação. A desconstrução da verdade biológica em matéria sexual significa uma ameaça à

hierarquia sexual tradicionalmente concebida. Ademais, na medida em que sua

manutenção revela uma dimensão de poder político, a luta neoconservadora recorre,

inevitavelmente, à desumanização e demonização de seus opositores com aparência, ao

⁹ Equiparável ao conceito de homonormativismo (MONICA, 2020, p. 1387–1388), que expressa o movimento pelo qual o exercício da sexualidade homossexual acaba condicionado ao padrão heterossexual para ser tido como válido dentro do sistema.

menos pretensamente, democrática. É preciso, agora, compreender as estratégias

específicas que permitem a articulação dos novos conservadores na consecução de seus

objetivos políticos, que será objeto da seção final deste artigo.

3. O antipluralismo discriminatório que se autoproclama democrático

Enquanto a primeira seção cuidou de delimitar o neoconservadorismo como conceito que

compreende a articulação entre diferentes forças, que ao final culminam em um

prevalente moralismo de feição religiosa que identifica a população LGBTQIA+ como

inimiga, a parte final será dedicada à demonstração das táticas empregadas nesse

processo. É preciso reconhecer que as novas forças conservadoras se articulam

ativamente, mimetizando movimentos progressistas, inclusive em sua retórica

democrática, mas com intuito de obstruir ou reduzir conquistas da comunidade

LGBTQIA+. O primeiro momento desta seção será devotado aos objetivos específicos

dessa articulação. Em seguida, a etapa derradeira permitirá observar, através de

intervenções concretas de grupos neoconservadores junto ao STF, os contornos

discursivos da oposição sustentada com tanta veemência contra direitos LGBTQIA+.

3.1 Desenhando o esquema tático da litigância neoconservadora

Conforme já se enfatizou na introdução deste artigo, o judiciário tem se

colocado como importante campo para batalhas que envolvem a ampliação de direitos

básicos das pessoas LGBTQIA+. Ao mesmo tempo, e como reação, os atores

neoconservadores passaram a ingressar na esfera judicial para obstaculizar o pleno

exercício das garantias inerentes aos grupos que lhes parecem moralmente antagônicos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que tal articulação já foi identificada em sentido

análogo por Ran Hirschl e Ayelet Shachar (2018, p. 451), sob a ótica própria ao embate

entre religiões e o constitucionalismo. Eles concluíram pela existência de um movimento

estratégico de avanço dos setores religiosos conservadores junto a tribunais e cortes

constitucionais. Um exemplo trazido é o da promoção de campanhas contrárias à

proteção de direitos LGBTQIA+ no contexto africano, permitindo revelar como os atores

das novas forças conservadoras ultrapassam fronteiras geográficas em prol de uma

agenda política comum. Ademais, essa litigância não é aleatória e revela uma articulação

específica com objetivo de deturpação do sentido da liberdade religiosa em desfavor da

liberdade existencial de minorias.

Melinda Cooper (2017, p. 304-305) sublinha esse mesmo traço ao analisar a

litigância cristã contra direitos reprodutivos nos Estados Unidos. Tal contexto permite

ilustrar um movimento de empréstimo das ferramentas tipicamente constitucionais por

atores neoconservadores, que depois utilizam-nas contrariamente à perspectiva

pluralista que lhes dá base. Por conseguinte, a liberdade religiosa se torna propulsora do

movimento de anulação das proteções baseadas em gênero que outrora existiram. De

maneira similar, David A. J. Richards (1998, p. 383) se refere aos esforços legislativos

contrários a direitos LGBTQIA+. Embora sejam verdadeiras manifestações de intolerância

religiosa, sob a pretensa vestimenta de defesa de uma consciência moral cristã, eles

acabam por revelar uma postura de recusa das identidades e da liberdade de consciência

daqueles outros grupos combatidos.

Tal articulação ganha contornos particularmente relevantes na América Latina,

dada a posição historicamente ocupada pela religião cristã na regulação da vida colonial

e, em um segundo momento, na própria edificação dos novos Estados pós-independência.

Na Argentina, por exemplo, a religião católica se organizou para intervir sobre o debate

público em temas de liberdade individual sensíveis aos interesses e valores cristãos

(PRIETO, 2018, p. 46). Dentre os mecanismos identificados, que incluem a participação de

experts católicos em debates públicos e mensagens vinculadas através da Conferencia

Episcopal Argentina, particular destaque foi dado ao acordo de cúpulas entre o Governo

nacional e as lideranças católicas para alteração no anteprojeto do Código Civil argentino.

Dessa forma, não só a religião logra efetiva participação na condução dos debates em

matéria de políticas públicas, mas angaria posição de poder e interferência direta sobre a

sua construção.

Eloísa Machado de Almeida (2019, p. 680) destaca que o litígio estratégico é

uma ferramenta empregada inclusive pelos movimentos de defesa de direitos sexuais e

reprodutivos, para organizar e impulsionar o julgamento de temas usualmente tidos como

controvertidos pelo corpo político. Em particular, dada a posição do Supremo Tribunal

Federal brasileiro, que atua como guardião e intérprete máximo da Constituição, a

intervenção realizada em ações que tramitam na instância máxima ganhou proeminência.

Isso se deve à abertura paulatina do STF para os amici curiae, instituto que facilita a

participação de organizações da sociedade civil no curso dos processos, apresentando

razões e sustentações para contribuir com o convencimento do julgador, ainda que não

gozem dos requisitos necessários para o ingresso como proponentes de ações perante a

Corte.

No entanto, a mesma ferramenta que arma a luta progressista por direitos,

também é empregada estrategicamente por opositores para miná-los. O ímpeto

mimético dos grupos neoconservadores revela um objetivo inerente, o de "impregnar e

recolonizar as instituições estatais [...] dada a sua importância sobre a formação das

identidades da nova geração" (CECCHETTI; TEDESCO, 2020, p. 13). Assim, da mesma

forma como os movimentos feministas e LGBTQIA+ buscaram na judicialização por um

caminho de discussão e promoção de mudanças, o novo conservadorismo sustenta a

estratégia de judicialização em defesa de seus valores tradicionais (VAGGIONE, 2005, p.

244).

Em suas manifestações junto ao Supremo Tribunal Federal, a Associação

Eduardo Banks apresenta exemplos enfáticos da recolonização política operada,

revelando uma articulação ativa contra o avanço na proteção dos direitos da comunidade

LGBTQIA+. A entidade revela bastidores do movimento de pressão e sensibilização de

parlamentares no Rio de Janeiro para que ingressassem com Representações de

Inconstitucionalidade em face de novas leis municipais e estaduais que asseguravam

pensões a casais homossexuais e proibiam a discriminação por orientação sexual

(ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS, 2009, p. 5). Mas tal articulação não foi simplesmente

legislativa, admitindo até mesmo a inclusão de setores do judiciário, para assegurar a

obtenção de decisões contrárias ao reconhecimento de uniões homossexuais.

Em sua intervenção na ADO nº 26, a associação reconheceu igualmente a sua

participação no lobby para retardar e impedir a aprovação de propostas legislativas de

criminalização da homotransfobia junto ao Congresso Nacional (ASSOCIAÇÃO EDUARDO

BANKS, 2014, p. 3). Ademais, reconheceu a manutenção de comunicação direta com a

Procuradoria Geral da Justiça no Rio de Janeiro, objetivando a propositura de ação de

inconstitucionalidade contra a Lei Estadual nº 3.406 que punia administrativamente a

prática da homotransfobia. Tal articulação culminou com o reconhecimento de vício

formal de inconstitucionalidade e com a propositura de um novo projeto de lei pelo

Governador. A estratégia, expressamente reconhecida pela associação em face do novo

projeto, foi a de criar obstrução e impedir sua deliberação (ASSOCIAÇÃO EDUARDO

BANKS, 2014, p. 33).

Não é apenas através de articulações diretas entre neoconservadores e

instituições de Estado que se faz a mobilização. Como existem obstáculos em alguns níveis

para tratativas expressas, são empregados subterfúgios para o exercício de pressão

política sobre órgãos decisórios do Estado. No julgamento da ADI nº 5.668, por exemplo,

o Supremo Tribunal Federal recebeu diversas moções de apelo¹⁰ advindas de câmaras

municipais de vereadores, em defesa da família tradicional. Salta aos olhos a similitude

das redações utilizadas, que demonstram pouca compreensão do objeto específico de

julgamento, mas que enfatizam uma ameaça vazia de que o acolhimento da ação

resultaria na tomada da escola pela "ideologia de gênero".

Novamente, a estratégia neoconservadora é a da construção de uma oposição

entre tradição religiosa e imoralidade. O discurso neoconservador se vale de uma retórica

específica que coloca todos os seus possíveis competidores (no campo democrático)

como ameaças inadmissíveis aos valores fundantes do Estado (BROWN, 2006, p. 699).

Para sustentar a manutenção dos seus ideais particulares, ele acaba buscando defender,

sob uma aparente exigência democrática, a suplantação do valor que lhe é mais caro: o

pluralismo. A estratégia consiste na construção de uma ameaça fictícia, que associa o

enfraquecimento do papel da religião na condução da vida pública com a destruição de

crianças e jovens e o aumento da criminalidade (PAULINO, 2018, p. 7).

Tais ameaças, ademais, são rotuladas unilateralmente para apontar a

globalização e o progressismo como fenômenos imperialistas externos que ameaçam a

soberania nacional (VAGGIONE, 2005, p. 242). Destarte, toda a diferença, e

consequentemente toda a oposição política, é arbitrariamente categorizado como

bárbara, típica de um inimigo que se infiltrou no interior da própria cultura e civilização

(CHAUÍ, 2006, p. 125-126). Sob esse viés, o combate é necessário e favorecido pelas

referências à autoridade divina e à autoridade governamental que deveriam se rebelar e

se impor sobre o mal crescente. Assim, é natural que "a barbárie contemporânea

provoque o retorno do recalcado ou do reprimido, isto é, o ressurgimento do

fundamentalismo religioso não apenas como experiência pessoal, mas também como

interpretação da ação política" (CHAUÍ, 2006, p. 131).

¹⁰ Peças de nº 185, 198, 199, 200 e 201 dos autos eletrônicos.

Cumpre enfatizar que o novo conservadorismo opera sobre a construção do

sentido de cidadania. O exemplo da barbárie é ilustrativo, pois a característica principal

do poder político reside exatamente na prerrogativa de proclamar certos adversários

como bárbaros, o de atuar como "máquina política que produz processos de subjetivação,

identificação e demarcação das fronteiras que delimitam comunidades políticas"11

(VAGGIONE, 2017, p. 12). Tal dimensão de poder é absoluta e legitima toda a articulação

política destinada à imposição moral de verdades preconcebidas. A cidadania religiosa,

sob essa feição, se revela como uma cidadania fortemente ancorada em exigências

morais, resultando na consequente exclusão política da dissidência.

Também é relevante pontuar, para além da discriminação que lhe é inerente,

que a conceituação do "outro" como inimigo desemboca em um processo de produção

de "cidadãos não democráticos" (BIROLI, 2020, p. 148). Através da edificação do binômio,

o "nós" oposto ao "eles" se torna mais intransigente. A estratégia de participação

neoconservadora nos debates sobre direitos LGBTQIA+ se revela, mesmo quando

patentemente malsucedida, uma oportunidade para a demarcação da diferença que

condiciona a vivência política. Ainda que saibam que há pouca chance de manutenção dos

seus argumentos junto ao STF, a simples participação serve para inflamar o discurso

contra a suposta ameaça progressista. Destarte, "a produção de subjetividades

autoritárias pode ser um fator fundamental para a ascensão e o apoio posterior a

lideranças e governos autoritários" (BIROLI, 2020, p. 148).

O neoconservadorismo não se sustenta exatamente em uma reação a novas

práticas sexuais, até porque elas sempre existiram, mas pela percepção de uma alteração

na hierarquia sexual que sempre condicionou seu trato público (VAGGIONE, 2020, p. 57–

58). É justamente por isso que Cooper (2017, p. 21) relaciona o florescimento da nova

aliança conservadora estadunidense à redefinição da normatividade sexual que, até

então, se ancorava em uma visão tipicamente fordista da célula familiar. A articulação

neoconservadora depende da retórica de ofensa à família tradicional e de imoralidade

para angariar espaço político. Até mesmo a violência se justifica, pois o que seria

inadmissível em um Estado democrático e plural aparece como única alternativa para a

defesa dos valores básicos de uma sociedade em crise. Omite-se, no entanto, que essa é

uma crise fabricada, uma crise que utiliza o moralismo religioso como elemento

¹¹ Tradução nossa. No original: "maquinaria política que produce procesos de subjetivación, identificación y trazado de fronteras que delimitan comunidades políticas".

\$3

necessário para a instrumentalização política da mobilização social, mascarando

propositalmente suas próprias pretensões antidemocráticas (URBAN, 2007, p. 30).

Predomina na retórica do novo conservadorismo a afirmação de que a

globalização e os direitos humanos construíram uma dualidade insuperável. De um lado,

as minorias seriam excessivamente protegidas. De outro, a maioria acabaria sendo

depreciada e impedida de cultivar seus próprios valores (ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS,

2009, p. 24–25). Por conseguinte, haveria uma suposta "cristofobia" caracterizada pela

perseguição e descrédito do pensamento religioso nos espaços públicos do Estado. Trata-

se de uma estratégia específica, que permite à maioria cristã assumir posição de vítima,

afirmando que "o discurso da minoria gayzista a fim de calar a orientação dada com

apreço à verdade moral [...] seria uma molestação conteudística que imporia a mordaça,

por receio de sanção penal e civil, daí a ditadura cristofóbica e intolerante" (APEBE, 2020,

p. 25).

No entanto, nem sempre as intervenções neoconservadoras defendem

expressamente uma moral religiosa. No caso da escola sem partido, é curioso destacar

que a ANAJURE tentou empregar uma retórica de distanciamento daqueles fundamentos

puramente religiosos. Ela pretendeu não se limitar à incompatibilidade com a moralidade

de substrato religioso presente no ideário social brasileiro, mas destacar que a rejeição às

teorias de gênero se assentaria em supostas inconsistências teóricas e na ausência de

lastro científico (ANAJURE, 2019, p. 31). A discussão acerca da criminalização da

homotransfobia, igualmente, observou, por parte de atores neoconservadores, a

remissão à liberdade de expressão e às garantias penais como elementos técnicos que

suplantariam a discussão estritamente moral e religiosa (COBIM, 2016, p. 4). Isso revela

uma compreensão técnica dos novos atores conservadores acerca dos limites jurídicos

dentro dos quais o direito opera.

A retórica conservadora demonstra uma capacidade de adaptação estratégica,

ainda que formal, às regras do jogo constitucional. Mas apenas formal, sublinhe-se, pois

seu compromisso material permanece sendo o de subversão do paradigma democrático

pluralista. A discussão sobre o aborto é exemplificativa. Se tradicionalmente havia uma

primazia pelo argumento da instalação da alma no óvulo fecundado, houve uma guinada

recente no discurso neoconservador em direção à qualificação do zigoto como detentor

do genoma humano completo, que substitui a referência divina por outra científica

(RUIBAL, 2014, p. 118). A característica desse novo conservadorismo é justamente a de

operacionalização estratégica dentro dos marcos de legalidade e constitucionalidade

formalmente colocados, "através de uma crescente articulação dos discursos seculares" 12

(VAGGIONE, 2005, p. 243).

Para Vaggione (2005, p. 239), o movimento neoconservador pode ser descrito

como um fenômeno de "politização reativa", na medida em que ele passa a simular

articulações e estratégias usualmente associadas aos movimentos feministas e LGBTQIA+.

Dessa forma, posições conservadoras e religiosas que outrora restaram privatizadas

passam a recobrar uma centralidade política e a atuar como importantes mobilizadores

do debate público. Em particular, a centralidade dessa estratégia culmina na manutenção

de um controle moral sobre o corpo social. O direito se revela importante para o novo

conservadorismo, "não tanto pela eficácia das leis ao controlar as práticas, mas pelo papel

que assume na hierarquização da ordem sexual" (VAGGIONE, 2020, p. 43).

Embora se observe a tentativa de ocupação do judiciário e do STF por grupos

neoconservadores, é interessante constatar que eles insistem em caracterizar as

instâncias judiciais como parte da ameaça à hegemonia dos valores tradicionais que são

defendidos (VIEIRA; EFREM FILHO, 2020, p. 1128) Em particular, prevalece a retórica de

que há uma usurpação de competências pelo Supremo Tribunal Federal, sempre que ele

decide matérias supostamente ideológicas, ainda que tal palavra seja empregada sem

rigor técnico. Ideológico é tudo que está aberto a uma oposição moral por vertentes

tradicionalistas. Assim, a acusação derradeira é a de que o judiciário acabaria por "impor

uma visão de mundo ideológica e minoritária à inteireza da população, que, cumpre

ressaltar, é majoritariamente cristã" (FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA

FAMÍLIA, 2020, p. 9).

Tal posição é acentuada pela prevalência de movimentos religiosos que

vislumbram a ampliação de direitos das parcelas minoritárias da população, com

destaque para a comunidade LGBTQIA+, como legítimo afronte ao padrão moral

supostamente prevalente no ordenamento brasileiro. Daí porque a atuação dos novos

grupos conservadores não se resume apenas ao processo legiferante, atuando como

forças de subversão que impedem a plena efetivação de direitos já positivados (RUIBAL,

2014, p. 116). Klarman (2013, p. 215) traz um ilustrativo exemplo, ao enfatizar o forte

movimento de reação por parte do novo conservadorismo estadunidense às decisões

¹² Tradução nossa. No original: "by increasingly articulating secular discourses".

43

favoráveis ao reconhecimento de direitos LGBTQIA+, que culminou na retirada de

diversos juízes de seus assentos.

O neoconservadorismo não esconde seu interesse de controle sobre a ordem

moral e sexual. Em verdade, tal movimento é exemplificativo da estratégia de atuação

desses grupos, que se concentra principalmente na defesa da religião e da tradição contra

a ameaça fantasiosa do progressismo LGBTQIA+. O judiciário, nesse contexto, acaba

sendo usado como meio para a defesa estratégica da retórica neoconservadora, ainda

que acabe atacado como parte do problema. Não é possível ignorar, entretanto, que o

discurso de controle e hierarquia sexual apregoado tem uma grande capacidade de

ressonância no corpo social. É esse o desafio que se coloca ao movimento LGBTQIA+ e

que precisa ser bem compreendido. Até por isso, a etapa derradeira do presente artigo

será destinada a analisar a conformação discursiva concreta dessa ameaça.

3.2 Definindo os contornos discursivos do combate à "doutrinação" LGBTQIA+

Uma das principais estratégias empregadas por grupos neoconservadores na

mobilização junto ao STF é o da alteração do sentido das discussões travadas, impondo

conclusões desconectadas da realidade jurídica ou, até mesmo, propositalmente

distorcidas e inverídicas. Tal intenção se revela, por exemplo, na manifestação da

Associação Eduardo Banks (2009, p. 18), que traz uma longa passagem em sua

intervenção na ADI nº 4.277 destinada a associar o reconhecimento da união estável entre

homossexuais com uma possível legalização da bigamia e do incesto. Não há qualquer

margem dentro da discussão jurídica estritamente delineada que admitiria uma

insinuação como a proposta, sequer existindo impugnação quanto aos dispositivos

diversos que os proíbem. No entanto, o argumento é lançado, não tanto para que produza

efeitos jurídicos, mas para que a ameaça infundada ressoe com uma parcela específica da

população para quem é direcionada.

A alteração pode ser ainda mais evidente. Em outra passagem da mesma

manifestação da Associação Eduardo Banks na ADI nº 4.277 é possível observar um

julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dizia apenas: "no crime de

atentado violento ao pudor, como em qualquer outro, é irrelevante apurar-se se a vítima

é, ou não, homossexual - qualidade que ostentam, estes sim, os agentes ativos, ora

apelantes" (ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS, 2009, p. 31). Trata-se de uma passagem

aparentemente simples, que não traz qualquer juízo expresso de valor. No entanto, a

interpretação conferida pela entidade imputa que todo indivíduo criminoso deve ser

imediatamente portador de "qualidade homossexual". A distorção, novamente, não é

direcionada exatamente aos julgadores, mas a possíveis leitores que, até pela repetição,

passam a interiorizar a associação da homossexualidade à transgressão criminal.

A estratégia é justamente a de distorção da realidade para que, a despeito da

absurdidade dos argumentos levantados, se consiga imprimir um ônus negativo e um

senso de depravação às lutas dos movimentos LGBTQIA+. Tal percepção é

particularmente inflamada quando tais falsidades, ainda que mentirosas, angariam apelo

midiático e adquirem ampla circulação digital (SUNSTEIN, 2021, p. 78). Ao mesmo tempo,

tal característica interage com outra já destacada, na medida em que o discurso

neoconservador também busca reconstruir o processo de formação identitária,

favorecendo a recepção da desinformação como única expressão da verdade. Trata-se do

fenômeno da polarização, que "ocorre quando a discussão coletiva leva seus membros

para um ponto mais extremo, em sintonia com suas próprias tendências, antes de eles

começarem a conversar"13 (SUNSTEIN, 2021, p. 86).

processo de desinformação midiático capitaneado pelo novo

conservadorismo é particularmente impulsionado pela capacidade de ocupação de

vulnerabilidades inerentes ao ecossistema digital, resultando em um acréscimo de

exposição e audiência para mensagens de ódio e de desconstrução da oposição

democrática (MARWICK; LEWIS, 2017, p. 3). Até por isso, Fallis (2015) propõe que a

desinformação seja caracterizada como o processo de circulação de informações

propositalmente enganosas, com o intuito de que determinado grupo se beneficie desse

elemento. As manifestações de grupos neoconservadores junto ao STF apenas denotam

a ausência de pudor na deturpação da informação. Mas o neoconservadorismo prospera

em meio à disseminação constante de desinformação, utilizando-a, inclusive, como tática

de reafirmação da autoridade moral que exerce sobre seus partidários.

Na ADO nº 26, a Associação Eduardo Banks apresenta novo exemplo de ênfase

na propagação de desinformação. Imputa-se que o homossexualismo seria considerado

legalmente torpe, como os jogos de azar e a auto-prostituição (ASSOCIAÇÃO EDUARDO

BANKS, 2014, p. 14-15). Em que pese não serem expressamente proibidas, prevalece a

13 Tradução nossa. No original: "occurs when group discussion leads group members to a more extreme point in line with their tendencies before they started to talk".

retórica de que as relações homossexuais seriam interpretadas como negócios jurídicos

ilícitos. Tal hipótese, entretanto, é inexistente no ordenamento jurídico brasileiro.

Também há na manifestação da entidade uma deturpação de tratados internacionais,

para cogitar que, diante da inexistência de um tipo específico no Tribunal Penal

Internacional para reprimenda da violência à comunidade LGBTQIA+, estaria chancelada

a possibilidade de discriminação contra essa parcela da população (ASSOCIAÇÃO

EDUARDO BANKS, 2014, p. 16). São interpretações absurdas, cuja simples existência e

publicidade ameaça a comunidade atingida. A sua permeabilidade também revela um

risco maior, pois se aceitos, os argumentos distorcidos revelam uma inclinação totalitária

que rejeita o diálogo.

O recurso ao convencimento e à discussão científica não tem lugar quando uma

das partes prefere aderir a supostas verdades que são, antes de tudo, mentiras ou

distorções. No caso da criminalização da homotransfobia, por exemplo, mesmo diante de

inúmeros dados estatísticos apresentados, o discurso neoconservador insistiu em

sustentar que inexiste uma base de dados dotada de oficialidade que permita constatar a

existência de práticas violentas (ANAJURE, 2015, p. 12). Trata-se de uma afirmação vazia,

mas que acaba por desacreditar toda a evidência científica contrária sem que se promova

uma verdadeira análise dos dados colocados ao debate. O diálogo é completamente

impossibilitado. Para além de negar o problema sem qualquer embasamento, o discurso

neoconservador tenta imputar à população LGBTQIA+ o estigma da criminalidade, o

fazendo com base em uma inferência absolutamente fantasiosa de práticas de abusos e

violência sexual contra crianças (IDVF, 2020, p. 39).

Para além da deturpação de sentido empregada, o neoconservadorismo

também se utiliza estrategicamente da contradição. De um lado, há o discurso de defesa

do pluralismo enquanto condição para a participação religiosa e para maximização de

suas liberdades. Exemplo claro é encontrado no julgamento da ADO nº 26, em que se

conclamou o "respeito à diversidade do povo brasileiro, composto especialmente por

protestantes, evangélicos e católicos que agora se veem ameaçados" (FRENTE

PARLAMENTAR MISTA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA, 2015, p. 4). Entretanto, e

paradoxalmente, igual posição não é estendida aos grupos vistos como seus adversários¹⁴.

¹⁴ O exemplo advindo da intervenção da APEBE (2020, p. 4) na ADI nº 5.668 é latente, pois em um parágrafo

afirma que "o pluralismo implica na participação de vários diferentes, em responsabilidades e vínculos sociais na vida democrática", para no parágrafo subsequente refutar "uma ideologia de gênero que pretende definir

os destinos da sociedade impondo valores diferentes dos que são aceitos pelas famílias brasileiras". A

Quanto às pautas LGBTQIA+, por exemplo, não há tolerância, não podendo sequer serem

mencionadas em sala de aula, uma vez que "os comportamentos sexuais especiais -

bissexualidade, transexualidade, homossexualidade, entre outros - são complexos e

impróprios para crianças e adolescentes" (IDVF, 2020, p. 34).

Isso significa atribuir às importantíssimas discussões trazidas pelos movimentos

feministas e LGBTQIA+ a marca de uma moralidade que não deveria ter espaço na esfera

pública, mas, ao mesmo tempo, sustentar que essa mesma esfera pública deve ser

fortemente pautada em uma moralidade conservadora e cristã supostamente

majoritária. Uma consideração breve e superficial acerca do significado de democracia e

pluralismo já bastaria para apontar a necessidade de convivência entre conservadores e

progressistas, entre esquerda e direita. No entanto, a contradição neoconservadora se

revela propositalmente intransigente. Ela serve perfeitamente ao interesse de

despolitização da pauta LGBTQIA+, apontada como exclusivamente afeta ao campo da

moralidade. Se as pautas progressistas são despolitizadas, os preceitos religiosos

assumem centralidade política e altivez hierárquica (MIGUEL, 2016, p. 597).

É relevante recuperar a crítica tecida pela ANAJURE, na ADPF nº 522, à ameaça

do ensino da teoria de gênero em sala de aula. Isso porque se defendeu que não é

"razoável e prudente adotar e aplicar nas escolas brasileiras uma corrente teórica que,

embora evoque para si o posto de verdade absoluta, é desprovida de qualquer

comprovação biológica/científica" (ANAJURE, 2019, p. 21). A despeito do equívoco básico,

tal afirmação culmina em uma absoluta contradição, pois essa mesma associação advoga

pelo ensino de teorias religiosas criacionistas e terraplanistas que tampouco tiveram

comprovação científica. No entanto, a contradição serve ao propósito neoconservador,

mantendo vivas as expectativas de maximização de suas próprias liberdades em

detrimento da minimização das liberdades alheias.

Se há dois pesos e duas medidas evidenciadas no raciocínio destacado, essa

contradição se revela estratégica justamente porque atua para retirar a importância

política das conquistas humanitárias já alcançadas e, simultaneamente, fortalecer a

centralidade política das novas forças conservadoras. No exemplo do Movimento Escola

Sem Partido, há uma defesa acentuada da neutralidade política como fundamento para

que a escola não desenvolva atividades que dissonem das convicções morais familiares

conclusão é a de que é preciso exercitar a tolerância, mas visões diferentes de mundo não podem ser toleradas.

43

(MIGUEL, 2016, p. 607). Curiosamente, essa neutralidade opera apenas em um sentido,

para evitar a suposta "doutrinação feminista e gayzista". O alinhamento das diretrizes

escolares com a moralidade cristã não é jamais rechaçado, sendo, inclusive, encorajado.

De um lado, há a afirmação de que é preciso promover a tolerância,

especialmente a tolerância com o pensamento religioso e conservador, mas, de outro, se

diz que a discussão sobre teorias de gênero e sobre orientação sexual é impossível na

escola. Se é impossível mencioná-las, não são toleradas e não há tolerância quanto a elas.

A contradição é latente. A própria Associação Escola Sem Partido traz em suas diretrizes

o endosso ao direito de "conhecer o outro lado das questões controvertidas" (ESP, 2016,

p. 3). Entretanto, o outro lado a ser conhecido é apenas o que se alinha a valores

neoconservadores, porque o lado que propõe discussões sobre gênero e orientação

sexual não ostenta similar espaço no ambiente educacional.

Ademais, ao impossibilitar o debate e a orientação quanto aos temas, haverá a

consequente imposição de um obstáculo ao enfrentamento da discriminação e do

preconceito. Novamente, o efeito almejado é o do silenciamento da diferença opositora,

pois "se a família tradicional, assim como os papéis de gênero convencionais, são tanto

naturais quanto de origem divina, qualquer discussão está encerrada. A ordem natural e

divina é, por definição, incontestável" (MIGUEL, 2016, p. 613). A prevalência da retórica

neoconservadora impõe um fechamento político que é, em essência, antidemocrático. A

moralidade religiosa enquanto fundamento de controle político sobre a ordem sexual,

informada por preceitos divinos tidos como incontestáveis, não admite espaço para a

dissidência democrática legítima (CHAUÍ, 2006, p. 132).

O medo, igualmente, atua sob essa mesma vertente, para desumanizar a

oposição e legitimar violências inconstitucionais. Daí porque o novo conservadorismo se

preocupa tanto em publicizar que "a dissolução da moral sexual convencional é um passo

da estratégia comunista" (MIGUEL, 2016, p. 601). Cumpre notar que o medo e o inimigo

são constituídos sobre as mesmas bases contraditórias e deturpadas já mencionadas.

Ademais, é intrigante que os próprios conservadores reconheçam que os governos tidos

como comunistas são até mais restritivos aos direitos das pessoas LGBTQIA+. No que lhes

beneficia, reforçam que "no único país da América Latina onde o Socialismo de Estado é

praticado, a conduta homossexual é que é passível de sofrer as penas da Lei"

(ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS, 2014, p. 60). Entretanto, ignoram que esse é o

contraponto para a retórica da ameaça comunista, que persiste sendo empregada como

elemento de mobilização política neoconservadora.

O exemplo da escola sem partido é igualmente relevante, pois evidencia uma

estratégia de disseminação de medo. Ainda que não exista fundamento concreto capaz

de associar as discussões escolares de gênero e orientação sexual com uma efetiva

doutrinação, há uma crescente vocalização pelos novos conservadores de que a simples

presença de tais termos em sala de aula bastaria para caracterizar uma propaganda

ideológica inadmissível. O que se anuncia indiscriminadamente é a "imposição de uma

ideologia infundada à população brasileira, que se presta ao papel de destruir a instituição

familiar" (IDVF, 2020, p. 5). A escola estaria tomada por comunistas e depravados,

cabendo à família lutar para a neutralização dos conteúdos programáticos, garantindo a

prerrogativa exclusiva de formação moral dos seus filhos.

Não raras vezes, o discurso empregado pelo neoconservadorismo para defesa

de sua pauta moral se ancora em ameaças que ressonam diretamente no âmago das

pessoas a que são direcionadas. Assim, por exemplo, se empregam seletivamente alguns

dados empíricos para afirmar que a redefinição de gênero é capaz de "desestabilizar a

psique de um ser humano a tal ponto de levá-lo ao suicídio" (FRENTE PARLAMENTAR

MISTA PELA JUVENTUDE, 2020, p. 17). Tal visão ignora uma análise concreta das causas,

focando apenas na orientação sexual identificada da vítima, quando a própria intolerância

religiosa e o moralismo extremado concorrem para um quadro depressivo que leva a algo

tão grave como o suicídio. No entanto, a ameaça ressona profundamente no ideário

social, que receia a perda precoce da população jovem, mas que prefere não avaliar sua

própria participação na produção dos quadros que lhe fomentam. É sempre preferível

eleger um vilão externo.

Nesse aspecto, a construção de um ideal de "minoria" pode se converter em

munição para impedir a concretização da igualdade estampada no texto constitucional.

Isso se reflete na forma como o STF julga as questões sensíveis à população LGBTQIA+,

sempre destacando diferenças e estigmas (MONICA, 2020, p. 1384). Ao reforçar as

cicatrizes da comunidade, a Corte acaba agindo para reforçar a desigualdade que

supostamente caracterizaria a distinção entre maioria e minoria. Ademais, há um efeito

de homogeneização das diferenças internas nos próprios grupos ditos minoritários, que

não pensam de forma perfeitamente uniforme. Esses elementos acabam sendo

reapropriados por movimentos conservadores, para associar minoritização e

63

vitimização¹⁵, reforçando os argumentos para a discriminação política dos seus

adversários.

Há, na verdade, uma hierarquia em termos de gênero e sexualidade que

prestigia os homens heterossexuais, eleitos como sujeitos ideais para a comparação

necessária à apuração do "nível de humanidade" daqueles sujeitos que integram as

minorias (RIOS, 2020, p. 1341). Daí porque, ainda que bem-intencionados, os julgamentos

do STF acabam por reforçar a assimetria existente entre maioria e minoria, prevalecendo

sempre a necessidade de que a última se adeque aos padrões e exigências morais da

primeira. Tanto assim que se preferiu substituir, no julgamento da ADI nº 4.277, a

referência à sexualidade pela referência à afetividade, contrapondo a união estável

heterossexual à homoafetiva. Da mesma forma, o discurso prevalente no julgamento foi

o de defesa do grupo tido como minoritário e ameaçado em face da maioria (VIEIRA;

EFREM FILHO, 2020, p. 1110).

Se a relação que envolve partes com sexos biológicos opostos é tida como

natural, a relação homossexual permanece marcada pelo signo da depravação. Nesse

contexto, a afetividade aparece elemento de purificação da conjunção "errada", para que

ela possa ser assimilada ao paradigma de família, tão caro aos movimentos

neoconservadores (RIOS, 2020, p. 1342). Entretanto, ao promover tal distinção, acaba

havendo um reforço da desigualdade. Enquanto estratégia, o novo conservadorismo se

mune do conceito de minoria para evidenciar a diferença existente entre indivíduos

"bons" e indivíduos "maus". Em suma, se o reconhecimento jurídico dos direitos das

pessoas LGBTQIA+ perpassa sempre a flexibilização de uma assimetria inata entre o ideal

e o real (entre o certo e o errado), então haverá sempre, nas entrelinhas, espaço para a

manutenção do raciocínio neoconservador discriminatório. Isso porque a população dita

minoritária acaba aprisionada em um quadro de sofrimento intrínseco que impede

"qualquer existência para além dos limites dessa condição" (VIEIRA; EFREM FILHO, 2020,

p. 1117).

Tal movimento já era enfatizado por Pierucci (1990, p. 30), quando destacava a

ideia de diferença, tão importante para o movimento LGBTQIA+, e seu emprego em

benefício da visão religiosa moralizante que se sustenta na manutenção de desigualdades.

Na medida em que a diferença opera como fundamento para a proteção judicial por vezes

¹⁵ Conforme enfatizam Vieira e Efrem Filho (2020, p. 1111), o discurso prevalente nos julgamentos do STF associa grupos minoritários a uma vulnerabilidade acentuada.

conferida, essa mesma diferença reforça a retórica neoconservadora de quebra

igualitária. Ela se transforma em fundamento para a manutenção de comportamentos

discriminatórios. Conforme pontua Biroli (2020, p. 175), "o fato de ser possível postular

abertamente o valor desigual de heterossexuais e homossexuais e as hierarquias que

configuram desvantagens para as mulheres, legitimando essas posições, pressiona os

limites do aceitável em direção à justificação da violência".

Por fim, cabe enfatizar que a estratégia neoconservadora inclui, igualmente, a

promoção do medo, sustentando até mesmo a insurgência e revolução caso se acolham

tópicos da pauta LGBTQIA+. Tal construção retoma a ideia já destacada de que há uma

investida contra os valores tradicionais da sociedade brasileira. Tanto assim que se

ameaçou, no bojo da ADO nº 26 direcionada à criminalização da homotransfobia, que

eventual acolhimento do pedido resultaria em possível revolta popular e em uma

campanha de desobediência civil (ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS, 2014, p. 27). Na

medida em que se propaga, no próprio entorno neoconservador, que a pauta LGBTQIA+

carrega uma ideologia capaz de destruir o ser humano e acabar com a sociedade, é natural

que se reivindique a possibilidade de luta contra tal ameaça. A defesa de valores familiares

tradicionais e religiosos revela um movimento de reocupação do discurso conservador,

que deve "se impor, para que a sociedade, a economia, a política se reergam, reajam aos

sinais de corrupção e de decomposição do tecido social" (BURITY, 2018, p. 21).

A combinação entre o discurso da barbárie inimiga e da necessidade de reação

violenta para defesa de valores tradicionais culmina em um delicado panorama para a

concretização de direitos LGBTQIA+. As intervenções de grupos neoconservadores no STF

revelam justamente a defesa de um aparente formalismo constitucional como canal para

que a discriminação se perpetue, transmutada em exigência democrática. A estratégia,

no entanto, é a de disseminação do medo em relação à diferença, construída

semanticamente como inimiga da tradição nacional. Para alcançar tais objetivos, os

contornos dessa retórica neoconservadora demonstram a manipulação das discussões

travadas judicialmente e a deturpação de conceitos jurídicos básicos. O resultado é a

insinuação de uma ameaça progressista a ser erradicada, ainda que a verdadeira ameaça

seja inversa, imposta à comunidade LGBTQIA+, diante da supressão do pluralismo

democrático que permitiu a conquista de direitos hoje ameaçados.

4. Conclusão

O presente artigo partiu de uma importante indagação: se as últimas décadas permitiram

avanços significativos no reconhecimento de direitos LGBTQIA+, haveria ainda algo pelo

que lutar? A resposta é positiva. Isso porque, em paralelo à mobilização de forças

progressistas na luta pela concretização de direitos fundamentais e humanos, houve a

ascensão de uma nova articulação contrária, marcada pela aliança entre atores

conservadores, neoliberais e religiosos. A primeira seção buscou caracterizar esse

neoconservadorismo com base em seus diferentes vetores, com ênfase para a

recuperação de uma autoridade moral que se impõe sobre o corpo social. Se o Estado é

visto como demasiadamente progressista, a família acaba sendo destacada como

instituição que permite a manutenção de um controle moral estrito.

A oposição entre a família conservadora e o Estado plural é ainda mais enfática

na discussão acerca da "doutrinação" escolar. Constrói-se uma retórica antiplural para

afirmar que crianças não podem ser expostas a nada relacionado ao universo LGBTQIA+,

que nem mesmo teriam a capacidade para discutir tais questões e suas implicações em

sala de aula. O emprego do medo, como ferramenta de construção de um inimigo fictício,

se destaca. Retomando o exemplo, cultiva-se o medo de que os alunos sejam obrigados a

realizar exercícios em que se colocam na posição de alguém "desviante" (que foge ao

paradigma religioso tradicional), e que se exponham, assim, a uma doença que lhes

tornará igualmente "desviantes". O que espanta, entretanto, é que o ato de se colocar na

situação do desviante é justamente o cerne da atitude adotada por Jesus Cristo em

diversas passagens bíblicas, que enfatizam a compaixão e o perdão direcionado ao

próximo, ainda que "pecadores".

Isso revela que a proposta neoconservadora de erradicação da diferença não é

democrática e, inclusive, é intrinsecamente antirreligiosa. Ela ofende postulados básicos

de compaixão e tolerância. No entanto, conforme pontuado na abertura da segunda

seção deste artigo, a construção do inimigo é elemento indispensável da estratégia de

ocupação política defendida pelas novas forças conservadoras. A contradição é latente

nessa retórica, mas como elemento estratégico. Tais grupos defendem o direito da

criança de não ser doutrinada pelas forças progressistas, mas, ao mesmo tempo, exigem

da família uma forte atitude de controle moral que em muito se assemelha à doutrinação

combatida.

Ademais, a desinformação está no centro da estratégia neoconservadora. A

análise dispendida na etapa derradeira deste artigo logrou evidenciar, através de

intervenções concretas de amici curiae no STF, como a prática discursiva empregada é a

de manipulação de sentidos e de propagação de ameaças infundadas contra a

comunidade LGBTQIA+. Portanto, a resposta à pergunta inaugural culmina em uma

exigência. A despeito das diversas conquistas já angariadas, é preciso estejamos atentos

à estratégia neoconservadora de reocupação do espaço público que se sustenta na

rejeição ao paradigma democrático pluralista. Como bem adverte Vaggione (2020, p. 82),

"intensificou-se uma 'evangelização secular' que busca recristianizar a sociedade por

meio da letra da lei e dos direitos cidadãos".

A atenção é crescentemente urgente, na medida em que a máscara de

aderência formal à constituição já não é mais capaz de esconder a verdadeira propensão

antidemocrática das novas forças conservadoras. Se sua estratégia é de uma aberta

desumanização e demonização de tudo que é diferente, de tudo que destoa da tradição

religiosa supostamente prevalente na nação, inclusive através da rejeição aos direitos

humanos, então haverá sempre espaço para a desconstrução das garantias já

conquistadas. É isso que revigora a necessidade de luta pelo pluralismo constitucional.

Uma vez mais, é preciso que estejamos atentos à estratégia neoconservadora, não apenas

para que a pauta LGBTQIA+ consiga avançar, mas, principalmente, para assegurar que não

sejam dados passos para trás.

5. Referências Bibliográficas

5.1 Contribuições doutrinárias

ALMEIDA, Eloísa Machado de. Capacidades institucionais dos amici curiae no Supremo

Tribunal Federal: acessibilidade, admissibilidade e influência. Revista Direito e Práxis, v.

10, n. 1, p. 678-707, mar. 2019.

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. Cadernos Pagu,

n. 50, out. 2017.

BAUBÉROT, Jean. La morale laïque contre l'ordre moral. Paris: Seuil, 1997.

BIROLI, Flávia. Gênero, "valores familiares" e democracia. In: BIROLI, Flávia; MACHADO,

Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. Gênero, neoconservadorismo e

democracia: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020. p.

135-188.

BIROLI, Flávia. Reação conservadora, democracia e conhecimento. Revista de

Antropologia, v. 61, n. 1, p. 83-94, abr. 2018.

BROWN, Wendy. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-

Democratization. Political Theory, v. 34, n. 6, p. 690–714, 2006.

BURITY, Joanildo. A onda conservadora na política brasileira traz o fundamentalismo ao poder? In: ALMEIDA, Ronaldo de; TONIOL, Rodrigo (orgs.). Conservadorismos, fascismos

e fundamentalismos: análises conjunturais. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

CECCHETTI, Elcio; TEDESCO, Anderson Luiz. Educação Básica em "xeque": Homeschooling e fundamentalismo religioso em tempos de neoconservadorismo. Práxis Educativa, v. 15,

p. 1–17, fev. 2020.

CHAUÍ, Marilena. Fundamentalismo religioso: a questão do poder teológico-político. In:

BORON, Atilio A. (org.). Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre

Civilização, Império e Cidadania. São Paulo: USP, 2006. p. 125–144.

COACCI, Thiago. A queima dos laudos: controvérsias e reconfigurações dos saberes e

direitos trans na ADI 4275. Revista Direito e Práxis, v. 11, n. 2, p. 1188–1210, jun. 2020.

COOPER, Melinda. Family values: between neoliberalism and the new social

conservatism. New York: Zone Books, 2017.

CUNHA, Magali do Nascimento. Religião e Política: ressonâncias do neoconservadorismo

evangélico nas mídias brasileiras. Perseu: História, Memória e Política, n. 11, 2016.

FALLIS, Don. What Is Disinformation? Library Trends, v. 63, n. 3, p. 401–426, 2015.

HIRSCHL, Ran. On the blurred methodological matrix of comparative constitutional law.

In: CHOUDHRY, Sujit (org.). The Migration of Constitutional Ideas. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 39-66.

HIRSCHL, Ran; SHACHAR, Ayelet. Competing Orders? The Challenge of Religion to Modern

Constitutionalism. The University of Chigago Law Review, v. 85, n. 2, p. 425-456, mar.

2018.

KLARMAN, Michael J. From the closet to the altar: courts, backlash, and the struggle for

same-sex marriage. Oxford: Oxford University Press, 2013.

LACERDA, Marina Basso. O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro.

Porto Alegre: Editora Zouk, 2019.

MARTINS, André Antunes. Sobre os dias atuais: neoconservadorismo, escolas cívico-

militares e o simulacro da gestão democrática. Revista Brasileira de Política e

Administração da Educação, v. 35, n. 3, p. 689, dez. 2019.

MARWICK, Alice; LEWIS, Rebecca. **Media Manipulation and Disinformation Online**. New

York: Data & Society Research Institute, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. Da "doutrinação marxista" à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 3,

p. 590–621, set. 2016.

MONICA, Eder Fernandes. A hegemonia do discurso liberal sobre direitos homossexuais

no STF. Revista Direito e Práxis, v. 11, n. 2, p. 1358–1390, jun. 2020.

PAULINO, Carla Viviane. O impulso neoliberal e neoconservador na educação brasileira: a imagem do "professor doutrinador" e o projeto "escola sem partido". **Educere et Educare**,

v. 13, n. 28, out. 2018.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Ciladas da diferença. **Tempo Social**, v. 2, n. 2, p. 7–33, 1990.

PRIETO, Sol. Bioética y catolicismo en la Argentina contemporánea: Un análisis en base a

seis campos en disputa. **Religião & Sociedade**, v. 38, n. 2, p. 23–52, ago. 2018.

RICHARDS, David A. J. Women, gays, and the constitution: the grounds for feminism and

gay rights in culture and law. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

RIOS, Roger Raupp. Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal:

Antidiscriminação, gênero e sexualidade. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1332–

1357, jun. 2020.

RUIBAL, Alba M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e

contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista**

Brasileira de Ciência Política, v. 14, p. 111–138, ago. 2014.

SUNSTEIN, Cass R. Liars: falsehoods and free speech in an age of deception. Oxford:

Oxford University Press, 2021.

TUSHNET, Mark. Some Reflections on Method in Comparative Constitutional Law. In:

CHOUDHRY, Sujit (org.). The migration of constitutional ideas. Cambridge: Cambridge

University Press, 2010. p. 67–83.

URBAN, Hugh B. Machiavelli Meets the Religious Right: Michael Ledeen, the

Neoconservatives, and the Political Uses of Fundamentalism. Journal of Ecumenical

Studies, v. 42, n. 1, p. 76-97, jan. 2007.

VAGGIONE, Juan Marco. A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na

América Latina. *In*: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan

Marco. Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América

Latina. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 41–82.

VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de

una ciudadanía religiosa. Cadernos Pagu, n. 50, 2017.

VAGGIONE, Juan Marco. Reactive Politicization and Religious Dissidence: The Political Mutations of the Religious. **Social Theory and Practice**, v. 31, n. 2, p. 233–255, maio 2005.

VIEIRA, Adriana; EFREM FILHO, Roberto. O rei está nu: gênero e sexualidade nas práticas e decisões no STF. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1084–1136, jun. 2020.

5.2 Manifestações de amici curiae

ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS. **Petição de admissão como amicus curiae**. Rio de Janeiro, 2009. ADI nº 4.277/DF. Peça nº 17 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS. **Petição de admissão como amicus curiae**. Rio de Janeiro, 2014. ADO nº 26/DF. Peça nº 6 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEM PARTIDO – ESP. **Petição de admissão como amicus curiae**. Maceió, 2016. ADI nº 5.537/AL. Peça n° 16 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEM PARTIDO — ESP. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2018. ADPF nº 522/PE. Peça nº 14 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS — ANAJURE. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2018. ADI nº 5.537/AL. Peça nº 99 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS — ANAJURE. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2019. ADPF nº 522/PE. Peça nº 44 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS — ANAJURE. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2015. ADO nº 26/DF. Peça nº 52 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS — ANAJURE. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2020. ADI nº 5.668/DF. Peça nº 108 dos autos eletrônicos.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVANGÉLICOS DO BRASIL E EXTERIOR — APEBE. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2020. ADI nº 5.668/DF. Peça nº 202 dos autos eletrônicos.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2011. ADI nº 4.277/DF. Peça nº 32 dos autos eletrônicos.

CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS — COBIM. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2016. ADO nº 26/DF. Peça nº 73 dos autos eletrônicos.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2020. ADI nº 5.668/DF. Peça nº 186 dos autos eletrônicos.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2015. ADO nº 26/DF. Peça nº 63 dos autos eletrônicos.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA JUVENTUDE. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2020. ADI nº 5.668/DF. Peça nº 149 dos autos eletrônicos.

INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA – IDVF. **Manifestação de amicus curiae**. São Paulo, 2020. ADI nº 5.668/DF. Peça nº 154 dos autos eletrônicos.



INSTITUTO FEDERALISTA – IF BRASIL. **Petição de admissão como amicus curiae**. Brasília, 2020. ADI nº 5.668/DF. Peça nº 157 dos autos eletrônicos.

Sobre os autores

Estefânia Maria de Queiroz Barboza

Professora de Direito Constitucional da graduação e da pós-graduação da UFPR e do Centro Universitário Uninter. Mestre e Doutora em Direito pela PUCPR, com período sanduíche na Osgoode Hall Law School (York University, Canadá). Menção Honrosa no Prêmio Capes de Tese de 2012. Co-chair do ICON-S Brasil. Vice-presidente da AIBDAC – Associação Ítalo-Brasileira de Direito Administrativo e Constitucional. Professora pesquisadora do CCons – Centro de Estudos da Constituição da UFPR. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7537205951629432. E-mail: estefania.barboza@ufpr.br

Gustavo Buss

Mestre em Direitos Humanos pela UFPR. Pesquisador do CCons (Centro de Estudos da Constituição) da UFPR. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7303168137167799.ISSN2763-7867. E-mail: gustavo@sqbadvogados.com

Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo.